

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 28/2016

Processos Administrativos nº 1622/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Twenty Itu Locações e Serviços Ltda - EPP

Objeto – Contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para montagem de estruturas para a encenação da Paixão de Cristo, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo, que se realizará nos dias 16/03/2016 a 20/03/2016. **Lote 02**

Referente – Pregão Presencial nº 10/2016

Valor Total – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência – 16/03/2016 a 31/03/2016.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 11.771.500-1 e CPF sob nº 049.405.888-90, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Twenty Itu Locações e Serviços Ltda - EPP**, sediada a Rua Monsenhor Ezequias Galvão, nº 50, Bairro Jardim Padre Bento, CEP 13.313-113, na cidade de Itu/SP, Telefone (11) 2429-4605, Email: twentyitu@gmail.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 19.717.399/0001-54 e Inscrição Estadual nº 387.140.201.113, neste ato representada pelo Sr. **Maurício Guimarães Morello**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 28.457.800-9 – SSP/SP e do CPF nº 221.410.288-41, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para montagem de estruturas para a encenação da Paixão de Cristo, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo I, que se realizará nos dias 16 a 20/03/2016, a cargo da Secretaria de Cultura.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 10/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será de 16 de março de 2016 a 31 de março de 2016.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo o pagamento será efetuado após a desmontagem completa das estruturas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atestamento do serviço, em 10(dez) dias descontado a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 10/2016, Contrato Administrativo n.º 28/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 132) da Secretaria de Cultura e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Das Obrigações e dos Equipamentos

Cláusula Sexta:

6.1. Todas as estruturas deverão estar devidamente instaladas até o dia 16/03/16, para as devidas vistorias. A desmontagem deverá ocorrer no dia 21/03/2016.

6.2. A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõe

2

o objeto presente no Anexo I, bem como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para execução do serviço solicitado.

6.3. A Contratada se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos, bem como pela reposição de lâmpadas queimadas dos refletores, assim como qualquer outra peça dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a Contratada deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento das atividades programadas.

6.4. A Contratada deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto do presente contrato, sendo considerada como única empregadora.

6.5. A Contratada se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas.

6.6. A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município de Salto, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

6.7. A Contratada será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, do início da montagem até sua completa retirada do local do evento.

6.8. É de responsável da Contratada a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, referente às estruturas montadas, bem como os laudos dos materiais utilizados exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

6.9. A Contratada deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, serem imediatamente substituídos por determinação do agente público responsável do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

61

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 10/2016.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 10/2016.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

4

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 14 de Março de 2016.

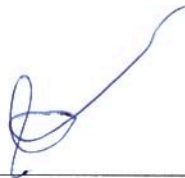


Marcos Antonio Pardim
Secretário de Cultura
Contratante



Twenty Itu Locações e Serviços Ltda-EPP
Contratada

Testemunhas



1 - João Amaro Teixeira Junior.



2 - Augusto Pereira



**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

LOTE 2: Passarelas e palcos.

26 metros de passarelas de 2,00 metros de largura forrado em carpete marrom, que deverá passar sobre a arquibancada em alvenaria já existente o local.

02 Palcos de 6,00 m por 5,00 m por 0,90 m com 02 escadas de 1,20 m e guarda corpo em alumínio no fundo e nas laterais forrado em carpete marrom.

01 Palco de 10,00 m por 6,00 m por 0,90 m, mais complementação em meia lua, para formar uma continuação do palco de alvenaria já existente no local.

Todos os carpetes devem estar em perfeitas condições de uso e devem ter laudo de flamabilidade e densidade de fumaça expedido pelo IPT, e os número dos laudos devem constar no corpo da ART.

As passarelas e os palcos devem ter ART e laudo da montagem.

Período de utilização: 16/03/2016 a 20/03/2016.

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Gianotti Rodeios e Comércio de Animais Ltda-EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 28/2016.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para montagem de estruturas para a encenação da Paixão de Cristo, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo, que se realizará nos dias 16/03/2016 a 20/03/2016. Lote 02.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 14 de Março de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Marcos Antonio Pardim / Secretário Municipal da Cultura

E-mail institucional: secretario.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcospardim@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Maurício Guimarães Morello / Advogado

E-mail institucional: twentyitu@gmail.com

E-mail pessoal: MAUMORELLO@HOTMAIL.COM

Assinatura: _____